



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL 2019 DO IFB

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio da Resolução nº 7/2019 - RIFB/IFB, estabelece o regulamento e o cronograma referentes ao processo de consulta para a escolha dos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga, conforme Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Brasília/DF
2019



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-906
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Sumário

CAPÍTULO I DA FINALIDADE	1
CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA.....	1
CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS.....	1
<i>SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL</i>	<i>3</i>
<i>SEÇÃO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL.....	4
CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS	6
CAPÍTULO VI DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	9
CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA	9
CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE ESCOLHA	12
<i>SEÇÃO I Dos turnos.....</i>	<i>12</i>
<i>SEÇÃO II Das cédulas eleitorais.....</i>	<i>12</i>
<i>SEÇÃO III Das mesas receptoras e de seu funcionamento.....</i>	<i>13</i>
<i>SEÇÃO IV Da votação.....</i>	<i>15</i>
<i>SEÇÃO V Da apuração dos resultados.....</i>	<i>16</i>
<i>SEÇÃO VI Da proclamação dos resultados.....</i>	<i>19</i>
CAPÍTULO X DOS RECURSOS.....	20
CAPÍTULO XI DAS DENÚNCIAS.....	21
CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES.....	21
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI.....	25
ANEXO II REQUERIMENTO.....	26
ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE REITOR(A)/DIRETOR(A)-GERAL	28
ANEXO V FORMULÁRIO DE DENÚNCIA	30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO VI FORMULÁRIO DE RECURSO.....	31
ANEXO VII SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE VOTOS.....	32
ANEXO VIII SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE URNA.....	33
ANEXO IX FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS.....	34
ANEXO X ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO (A) REITOR(A) E DE DIRETOR(A)-GERAL.....	35
ANEXO XI DECLARAÇÃO QUE O CANDIDATO NÃO COMPÕE AS COMISSÕES ELEITORAIS.....	36
ANEXO XII A - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE REITOR(A) DO IFB.....	37
ANEXO XIII B - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL DE CAMPUS DO IFB	38
ANEXO XIV DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA CANDIDATURA.....	39





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Comissão Eleitoral Central – Resolução n.º 7/2019 - RIFB/IFB de 15/2/2019.

REGULAMENTO ELEITORAL 2019 DO IFB, PARA O PROCESSO ELETIVO DOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* BRASÍLIA, CEILÂNDIA, ESTRUTURAL, GAMA, PLANALTINA, RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO, SAMAMBAIA, SÃO SEBASTIÃO E TAGUATINGA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As normas do presente Regulamento têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta à Comunidade, para a escolha de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi* Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Riacho Fundo, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião, Planaltina e Taguatinga, do Instituto Federal de Brasília – IFB, para o quadriênio 2019-2023, conforme as disposições legais previstas na Lei n.º. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei n.º. 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, na Resolução n.º 3/2019 - RIFB/IFB de 30 de janeiro de 2019, e na Resolução n.º 7/2019 - RIFB/IFB de 15 de fevereiro de 2019,

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O processo de consulta para escolha do cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi* Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Riacho Fundo, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião, Planaltina e Taguatinga, do Instituto Federal de Brasília – IFB será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para este fim, em processo coordenado pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único. O processo de consulta eleitoral dar-se-á através de votação secreta, em até dois turnos, nos termos da Súmula da 25ª. Reunião Extradordinária do Conselho Superior do IFB.

Art. 3º. O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos; a divulgação de suas propostas; a fiscalização da campanha, da votação e da apuração; a votação; a apuração e a comunicação oficial do resultado do pleito ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais estabelecidas por este Regulamento foram formadas e designadas nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto n.º 6.986/09, compostas em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior, para regulamentar o Processo de Consulta para os Cargos de Reitor e Diretores dos *campi*, conduzido pela Comissão Preliminar do Conselho Superior, conforme Resolução 7/2019-RIFB/IFB.

§1º As Comissões Eleitorais Central e Locais são constituídas, cada uma, por 09 (nove)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

membros de acordo com o Art. 4º do Decreto 6.986/09, tendo os seus representantes e respectivos suplentes escolhidos por seus pares, obedecendo-se a seguinte composição: 03 (três) servidores efetivos do corpo docente, 03 (três) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo e 03 (três) discentes aptos;

§2º As Comissões Eleitorais elegerão seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários na reunião de instalação dos trabalhos.

§3º Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou despreço, a qualquer candidato.

§3ºA Os membros do Conselho Superior, não licenciados, estão automaticamente impedidos de manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou despreço, a qualquer candidato.

§4º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, caberá a essas a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos.

§5º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Locais deverão ser lavradas em atas, que serão assinadas por todos os presentes e as ausências deverão ser justificadas.

§6º As convocações da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia útil.

§7º Cabe à Reitoria e à Direção Geral dos *campi* oferecerem às Comissões Eleitorais os meios necessários (deslocamentos, materiais, equipamentos, cédulas de votação, listas de votação e quaisquer outras matérias, serviço e informação que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste regulamento e dos pleitos) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

§8º No dia da votação, a Comissão Eleitoral Central coordenará o processo de consulta direta ao cargo de Reitor(a) e as Comissões Locais coordenarão o processo de consulta de Diretor(a)-Geral, em cada *campus*, em sala própria e segura, previamente definida, isolada e sem interferência de pessoas externas às Comissões. As salas deverão possuir infraestrutura de impressora, computadores, internet e linha telefônica aberta para uso das Comissões.

§9º Caberá à Reitoria garantir a estrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, com no mínimo uma sala possuindo impressora, computadores, internet e linha telefônica aberta para uso da Comissão Eleitoral Central.

§10º Outras orientações e procedimentos relativos ao regramento do processo de consulta, serão definidos por meio de resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 5º São deveres dos membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais:

- I. comparecer às reuniões, quando convocados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II. desempenhar as funções delegadas pelas Comissões Eleitorais.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais solicitarão servidores e convidarão discentes para auxiliarem nas mesas receptoras, caso necessário.

Parágrafo Único. Para auxiliar nas mesas receptoras, os discentes deverão ter, no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 7º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar as normas, disciplinar e fiscalizar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II. coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a), em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV. credenciar fiscais dos candidatos a Reitor(a) para atuar no decorrer do processo de consulta e/ou apuração;
- V. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- VI. publicar a lista dos eleitores votantes lotados na Reitoria, com a respectiva matrícula
- VII. decidir sobre os casos omissos, e;
- VIII. definir as posições dos nomes e dos números dos candidatos a Reitor(a), na cédula de votação, por meio de sorteio.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 8º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Local:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II. homologar as inscrições deferidas dos candidatos a Diretor(a)-Geral dos *campi*;
- III. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V. credenciar fiscais, nos *campi*, para atuarem no processo de consulta para Diretor(a)-Geral;
- VI. manter a Comissão Eleitoral Central sempre informada de suas decisões ao longo do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

processo, devendo consultar a Comissão Eleitoral Central nos casos omissos a suas atribuições;

- VII. publicar a lista dos eleitores votantes dos *campi*, com a respectiva matrícula;
- VIII. designar servidores, preferencialmente, dentre os membros da Comissão Eleitoral Local para que componham a Mesa Receptora junto aos respectivos *campi* e nos demais locais, que se fizerem necessários;
- IX. deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Diretor(a)-Geral dos *Campi*;
- X. encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *campus*; e
- XI. definir as posições dos nomes e dos números dos candidatos a Diretor(a)-Geral, na cédula, por meio de sorteio.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º Poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art. 2º, de acordo com a legislação pertinente:

- I. os técnicos-administrativos dentro do seu respectivo *campus* e Reitoria, conforme quadro de lotação permanente ativo, referidos no Artigo 38 do Estatuto do IFB e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que ingressaram ao quadro até a data da publicação deste Regulamento.
- II. os docentes dentro do seu respectivo *campus*, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o Artigo 38 do Estatuto do IFB e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que ingressaram ao quadro até a data da publicação deste Regulamento.
- III. os discentes com matrícula regular em cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e a distância, dentro do seu respectivo *campus*, conforme relação encaminhada pelas Direções-gerais dos *Campi*, e de acordo com o Artigo 38 do Estatuto do IFB e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, que foram matriculados na Instituição até a data de publicação deste Regulamento.

§ 1º O eleitor da categoria discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, para o cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral, independentemente da quantidade de matrículas, sendo o seu colégio eleitoral o Campus que hospeda sua matrícula mais antiga.

§ 2º Aos servidores que estejam também matriculados na instituição na condição de alunos, só será permitido votar na condição de servidor.

§ 3º Aos servidores que acumulam cargos em diferentes segmentos dentro do IFB, será permitido um único voto, de acordo com o cargo mais antigo.

Art. 12 Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

votarão no seu *campus* em que possui matrícula ativa, com condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais.

Parágrafo Único. É vedado providenciar meios de transporte a todo e qualquer eleitor para o pleno exercício do direito de voto.

Art. 10 Não poderão votar:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV. servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- V. servidores cedidos de outras instituições ao IFB ou que não possuem vínculo permanente com a Instituição;
- VI. alunos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do Art. 9º, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; e
- VII. servidores inativos.

Parágrafo Único. Não será permitido o voto em trânsito, por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

Art. 11 O eleitor votará no seu *campus* de lotação.

§ 1º Os servidores lotados na Reitoria votarão somente para o cargo de Reitor(a).

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Central que estiverem em atividade itinerante, votarão no seu *campus* de lotação.

§ 3º Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em mais de um *campus* ou Reitoria, votarão onde estão lotados.

Art. 12 As listagens dos votantes servidores da Reitoria serão fornecidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas à Comissão Eleitoral Central, conforme o cronograma do anexo I deste Regulamento, contendo as informações sobre: nome, RG, matrícula siape do servidor, cargo do servidor, *campus* e data de admissão.

§1º As Direções-gerais dos *campi* encaminharão listas de votantes habilitados para as categorias de docentes e técnicos-administrativos, contendo: nome, RG, matrícula siape do servidor, cargo do servidor e data de admissão, elaboradas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, repassando-as à Comissão Eleitoral Local, conforme o cronograma do anexo I deste Regulamento;

§2º As Direções-gerais dos *campi* encaminharão listas de votantes habilitados para as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

categorias de discentes, contendo: nome, matrícula, RG e curso do discente, elaboradas pela Coordenação do Registro Acadêmico, repassando-as à Comissão Eleitoral Local, conforme o cronograma do anexo I deste Regulamento;

§4º As listagens deverão ser disponibilizadas à Comissão Eleitoral Central e às Comissões Locais até 15 (quinze) dias antes da data da eleição em primeiro turno.

§5º As listas poderão ser impugnadas, via recurso no protocolo do respectivo *campus* ou da reitoria, dirigido à Comissão Eleitoral Central ou às Comissões Locais, conforme prazo estabelecido neste Regulamento, e dever ser julgado em até 2 (dois) dias úteis, com a divulgação da versão final das listas no sítio oficial do IFB, conforme o cronograma do anexo I.

§6º As listagens finais publicadas no sítio oficial serão entregues de forma impressa pelas Comissões Eleitorais às respectivas Mesas Receptoras.

CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS

Art. 13 Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) do IFB os servidores docentes que, nos termos do Art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal de Brasília, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que preencherem um dos seguintes requisitos:

- I. possuir o título de doutor; ou
- II. estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral Central será responsável pela análise dos documentos que comprovem os requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme os arts. 4º e 7º deste Regulamento.

Art. 14 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral dos *campi* Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Riacho Fundo, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião, Planaltina e Taguatinga, do Instituto Federal de Brasília – IFB, os servidores que, nos termos do Art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, desde que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que preencham um dos seguintes requisitos:

- I. possuir o título de doutor; ou
- II. estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou
- III. possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- IV. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º O candidato poderá se inscrever apenas para uma única candidatura

§2º A Comissão Eleitoral Local de cada *campus* será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* deste artigo e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e encaminhar o resultado à Comissão Eleitoral Central para publicação, conforme o Art. 5º deste Regulamento.

Art. 15 Não poderão se candidatar aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição e que não atendam as condições de elegibilidade previstas neste regulamento;
- III. servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV. servidores em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei n.º 8.112 de 1990), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei n.º 8.112 de 1990, com as modificações da Lei n.º 9.527 de 1997);
- V. servidor inativo;
- VI. servidor condenado em processo de improbidade administrativa, desde de que não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e se não houver ocorrido a prescrição; e
- VII. servidor condenado judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 16 O registro da candidatura de Reitor(a) deverá ser feito junto ao protocolo da Reitoria e o de Diretor(a)-Geral deverá ser feito junto ao protocolo do seu respectivo *campus*,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

mediante envio da ficha de inscrição, presente no anexo III deste Regulamento, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, além dos demais documentos indicados neste artigo, nas datas e horários indicados no cronograma.

§1º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Reitor(a) do IFB:

- I. cópia da cédula de identidade, ou equivalente, que seja reconhecido no país;
- II. requerimento e ficha de inscrição, conforme anexos II e III, devidamente preenchidos;
- III. uma foto 3x4;
- IV. documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 13 deste Regulamento;
- V. declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento disposto no Art. 15 deste Regulamento;
- VI. declaração de que não figura como membro em nenhuma comissão eleitoral, conforme anexo XI;
- VII. declaração de não impedimento, conforme o anexo XIV; e
- VIII. proposta de gestão.

§2º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Diretor(a)-Geral do IFB:

- I. cópia da cédula de identidade, ou equivalente, reconhecido no país;
- II. requerimento e ficha de inscrição, conforme anexos II e III, devidamente preenchidos;
- III. uma foto 3x4;
- IV. documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 14 deste Regulamento;
- V. declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no Art. 15 deste Regulamento;
- VI. declaração de que não figura como membro em nenhuma comissão eleitoral, conforme anexo XI;
- VII. declaração de não impedimento, conforme o anexo XIV; e
- VIII. proposta de gestão.

§3º Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, este deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§4º A declaração para atendimento do inciso V, do §1º e §2º, qual seja, a declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

expedida pelas Coordenações de Gestão de Pessoas dos *campi* ou Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PRGP do IFB, no mesmo dia de sua solicitação.

§5º As Comissões Eleitorais Central e Local rejeitarão as inscrições que não vierem acompanhadas da documentação necessária e/ou encaminhada fora do prazo ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

§6º Da rejeição das inscrições de que tratam do parágrafo anterior, caberá recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação das inscrições, conforme anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 17 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no regulamento, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes e os números dos candidatos ao cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral de cada *campus*, que servirá de base para confecção das cédulas para votação manual.

§1º Do resultado da homologação das candidaturas ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Diretor(a)-Geral, caberá recurso, o qual deverá ser protocolado no protocolo da Reitoria e do *campus* respectivamente, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo estabelecido no anexo I.

§2º Sendo acatado pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral Central, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, por escrito e por meio de publicação no portal do IFB.

§3º O candidato, cuja inscrição for impugnada, poderá apresentar sua defesa em até 2 (dois) dias úteis a partir da notificação da Comissão Eleitoral Central. O julgamento da defesa ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis a partir do seu recebimento.

§4º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final da homologação das candidaturas.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA

Art. 18 É livre a divulgação dos candidatos e de suas propostas no interior da Reitoria e dos *campi* do IFB, devendo o candidato e seus representantes absterem-se de:

- I. promover pichações ou atividades de campanha que causem danos às instalações dos *campi* e da reitoria;
- II. utilizar material de consumo do IFB;
- III. utilizar equipamentos e instalações dos *campi* e da Reitoria sem requisição prévia;
- IV. atentar contra a honra dos concorrentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- V. utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes; e
- VI. adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFB.

§1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFB, na Lei nº 11.892/08, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), neste Regulamento e no regramento para debates e material de campanha, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais e Central.

§2º Para a utilização de equipamentos e instalações do IFB, o candidato deverá requisitar previamente, por escrito, às Comissões Eleitorais, que somente poderão negar o pedido de forma fundamentada, cuidando-se para que os referidos usos não ocorram em preferência, privilégio ou detrimento de outro candidato.

§3º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Regulamento e regramento específico a ser divulgado previamente no sítio eletrônico.

§4º O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido no anexo I deste Regulamento.

§5º As possíveis alterações no Plano Individual de Trabalho (PIT), no caso de docente, e alterações no horário de trabalho dos Técnicos-Administrativos em Educação, deverão ser solicitadas e aprovadas junto aos seus superiores competentes.

§6º Os candidatos que tiverem a sua inscrição homologada na lista provisória poderão realizar campanha eleitoral até a publicação da lista definitiva.

Art. 19 Durante a realização da campanha eleitoral:

- I. os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações;
- II. será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III. não será permitido a nenhum candidato o aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- IV. será permitido aos candidatos fazerem campanha em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, em data e horários informados às Comissões Eleitorais, acompanhados, ou não, por representantes designados por essas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão;
- V. será permitida, exclusivamente aos candidatos e com tempo igual para todos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Locais, acompanhados por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

representante dessas comissões ou munidos de documento expedido pelas Comissões Eleitorais Locais autorizando a divulgação do seu plano de gestão;

- VI. os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;
- VII. cada candidato poderá confeccionar panfletos e cartazes, adesivos com até 10 centímetros de dimensão, podendo conter foto, apresentando (cargo, formação, etc.), slogan, nome, número do candidato e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho máximo de uma folha A3;
- VIII. a Diretoria de Comunicação do IFB, a pedido da Comissão Eleitoral Central, disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional **www.ifb.edu.br** para a publicação da Proposta de Gestão de cada candidato (a), que deverá ser enviada em formato .PDF, neste espaço também poderão ser publicadas uma foto do(a) candidato(a), que deverá ser enviada em posição retrato (vertical) e em formato .JPEG ou .JPG com um texto de apresentação e um link de vídeo publicado no YouTube. Os arquivos para publicação deverão ser encaminhados para o e-mail **comissaocentral@ifb.edu.br**, que os encaminhará para a Diretoria de Comunicação para serem publicados em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento.
- IX. os panfletos e cartazes serão dispostos, nos *campi* e Reitoria, em espaços definidos pelas Comissões Eleitorais Locais e Central, respectivamente, assegurando-se o tratamento isônomico aos candidatos na distribuição dos espaços;
- X. poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;
- XI. não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFB, ressalvado o disposto no Art. 18, §2º;
- XII. em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que este foi confeccionado, indicando custo e quantidade do material;
- XIII. caso o material não venha a ser confeccionado em uma gráfica, o candidato deverá fornecer à comissão competente uma declaração que conste onde e como o material foi impresso, indicando custo e quantidade;
- XIV. os candidatos poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates;
- XV. os candidatos não poderão fazer campanha por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora; e
- XVI. é vedado aos servidores do IFB uso dos endereços de e-mails institucionais para a campanha, seja como remetente ou como destinatários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§1º É vedado o fornecimento de e-mails pessoais, endereço e telefone dos eleitores por parte do IFB.

§2º Os infratores poderão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e Código de Ética do Servidor, após processo administrativo disciplinar.

§3º A campanha eleitoral somente poderá ser deflagrada após a homologação das candidaturas, conforme o cronograma, e deverá ser encerrada até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

§4º No segundo turno poderá haver revisão de material de divulgação.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE ESCOLHA

SEÇÃO I Dos turnos

Art. 20 As eleições serão processadas em dois turnos, caso o candidato mais votado não obtenha taxa percentual de votos superior à taxa percentual de votos do somatório de todos os demais candidatos no primeiro turno.

§1º Havendo segundo turno, a data para realização deste será de acordo com o Cronograma Eleitoral do anexo I, concorrendo apenas os 02 (dois) candidatos com maior taxa percentual de votos, sendo eleito, em segundo turno, o candidato que obtiver a maior taxa percentual de votos.

§2º No caso de empate serão considerados os critérios de desempate na seguinte ordem:

- I. o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.
- II. o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.
- III. o candidato com maior idade.

SEÇÃO II Das cédulas eleitorais

Art. 21 As cédulas de votação a serem utilizadas no processo de consulta normatizadas por este Regulamento terão as seguintes características:

- I. a cédula a ser utilizada para escolha para o cargo de Reitor(a) conterá os nomes e os números dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha. O mesmo se aplica para o cargo de Diretor(a)-Geral;
- II. serão impressas em cores diferentes para caracterizar os segmentos votantes;
- III. no verso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV. serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Central e impressas, sob supervisão de um membro das Comissões Locais e Central, pela Reitoria e pelos *campi* até 10 dias antes da data das eleições, devendo nelas constar os nomes e números dos candidatos registrados para os cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral.

§1º As ordens de indicação dos nomes e números dos candidatos aos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral, nas suas respectivas cédulas, serão definidas mediante sorteio, pelas Comissões Eleitorais Central e Local, respectivamente, com a presença de no mínimo 3 (três) membros, no mesmo dia da homologação das inscrições.

§2º Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§3º As cédulas serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral competente juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

§4º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral atenderá ao número total de eleitores, por segmento, constante da lista nominal de votação, acrescidos de 2% de reserva técnica para uso exclusivo da mesa receptora.

§5º Em nenhuma hipótese será fornecida ao eleitor mais de uma cédula por cargo em disputa eleitoral (Diretor-Geral e Reitor).

§6º As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral competente por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§7º O candidato poderá indicar seu “nome social” para constar na cédula eleitoral, ao qual seguirá o seu nome completo entre parênteses

§8º Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV. estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor; e
- V. forem atribuídos a candidatos não registrados.

SEÇÃO III

Das mesas receptoras e de seu funcionamento

Art. 22 A designação dos membros das mesas receptoras será feita pelas Comissões Eleitorais Locais e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo, preferencialmente, um representante de cada segmento, conforme a paridade do § 1º, do Art. 3º deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§1º Para cada integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§2º A atribuição dos cargos das mesas será definida por seus integrantes.

§3º Na data da eleição, deverá haver ao menos um suplente presente durante todo o período de votação.

§4º A mesa receptora da reitoria será definida pela Comissão Central.

Art. 23 Compete ao presidente da mesa receptora:

- I. presidir os trabalhos da mesa;
- II. conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV. solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. comunicar às Comissões Eleitorais e fazer registrar em ata as ocorrências relevantes;
- VIII. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa; e
- IX. encaminhar à Comissão Eleitoral Central a contagem dos votos, os recursos e pedidos de impugnação, o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior julgamento.

Art. 24 Compete ao vice-presidente da mesa receptora:

- I. substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e
- II. auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 25 Compete ao secretário da mesa receptora:

- I. solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e
- II. lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 26 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais de votação:

- I. lista dos votantes na seção;
- II. três urnas de lona vazias e lacradas para cada *campus*;
- III. uma urna de lona vazia e lacrada para Reitoria;
- IV. lacres para as urnas;
- V. cédulas oficiais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- VI. material de expediente necessário à execução dos trabalhos, cedido pelo próprio *campus* e reitoria, e;
- VII. cabine de votação.

SEÇÃO IV Da votação

Art. 27 O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no anexo I deste Regulamento, que será publicado no sítio do IFB pela Comissão Eleitoral Central, sendo assegurado o sigilo do voto mediante:

- I. isolamento do eleitor em cabine;
- II. vedação do uso de equipamentos eletrônicos na cabine de votação.

Parágrafo Único. No horário previsto para encerramento da votação deverão ser providenciadas senhas para os eleitores que ainda não tenham exercido seu direito de voto e que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação.

Art. 28 No dia da votação, antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas, observando os seguintes procedimentos.

- I. verificar a existência do(s) lacre(s) na(s) urna(s);
- II. realizar o deslacre da(s) urna(s) no início da votação na presença de pelo menos 1 (um) fiscal de votação e, na ausência deste, de um eleitor presente, demonstrando aos presentes estarem as urnas vazias;
- III. lacrar a(s) urna(s) para início da votação;
- IV. lacrar a entrada de cédulas da(s) urna(s) ao final da votação; e
- V. registrar em ata as ocorrências.

Art. 29 Os alunos dos polos de Educação a Distância (EaD) deverão comparecer para votar no respectivo *campus* de matrícula.

Art. 30 Os servidores aptos deverão votar em seu *campus* de lotação.

Art. 31 Os discentes aptos deverão votar em seu *campus* de matrícula.

Art. 32 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial válido com foto, assinando, em seguida, a lista de eleitores correspondente.

Parágrafo Único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Passaporte.

Art. 33 O mesário, ao entregar a(s) cédula(s) para o votante, deverá mostrar o verso com as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

assinaturas dos integrantes da mesa.

Parágrafo Único. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a(s) cédula(s) na urna eleitoral correspondente ao seu segmento.

Art. 34 A fiscalização da votação, em cada mesa receptora, não poderá ser exercida por candidato, integrante das Comissões Eleitorais ou integrante das mesas receptoras.

§1º Somente poderão ser fiscais os docentes, os técnicos-administrativos e os discentes que estão aptos a votar e com mais de 16 anos.

§2º Cada candidato poderá indicar até três fiscais por seção de votação, sendo um (01) fiscal titular e dois (02) suplentes, obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Central e Locais de acordo com o anexo IX deste Regulamento.

§3º Caberá recurso da lista de fiscais, em até um dia útil, conforme o prazo contido no anexo I deste regulamento.

Art. 35 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 36 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 37 O presidente da mesa receptora, ao término da votação, declarará seu encerramento e tomará as seguintes providências:

- I. lacrará as urnas e rubricará os lacres, com os demais membros e fiscais, e as entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral Local;
- II. inutilizará, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, passando um traço no espaço dedicado à assinatura;
- III. passará um traço nas cédulas já assinadas pelos mesários e não utilizadas;
- IV. solicitará ao secretário que seja lavrada a ata, conforme modelo constante no Anexo X; e
- V. conduzirá o material de votação para a mesa apuradora que será constituída pela Comissão Eleitoral Local.

SEÇÃO V

Da apuração dos resultados

Art. 38 A entrega de todo o material de votação referente aos *campi* será realizada por um dos membros da mesa receptora às Comissões Eleitorais Central e Local imediatamente após



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

o encerramento da votação.

§1º As mesas apuradoras serão constituídas por membros da Comissão Eleitoral Local para os *campi* e da Comissão Central para a reitoria.

§2º Poderá acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato para cada mesa apuradora.

Art. 39 A mesa apuradora será constituída por três membros, devendo ser composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§1º A mesa apuradora será instalada pela Comissão Eleitoral Local e pela Comissão Eleitoral Central no caso da reitoria.

§2º Para cada mesa apuradora será lavrada sua respectiva ata.

§3º A titularidade dos cargos da mesa apuradora (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa.

§4º Se houver necessidade de substituição de membro da mesa apuradora, o Presidente da Comissão Eleitoral indicará um suplente dentre os seus membros.

Art. 40 A apuração será iniciada imediatamente ao término da votação, conforme o cronograma constante no anexo I, sendo que, iniciado o trabalho, este não será interrompido até o término da apuração.

§1º Os dados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário da Comissão Local e assinada pelos membros e fiscais das mesas apuradoras, conforme modelos dos Anexos X, XII e XIII.

§2º Concluído o processo de contagem dos votos o Presidente da mesa apuradora deverá encaminhar, por e-mail e de imediato, para a Comissão Eleitoral Central as atas de apuração e os mapas de totalização, assinadas pelos membros e fiscais das mesas apuradoras.

§3º Caberá à Comissão Eleitoral Central a elaboração da ata de apuração final da eleição e a proclamação do resultado do pleito para Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 41 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulado o voto em cuja cédula de votação for assinalado mais de um nome de candidato.

§ 3º Será considerada a cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser sinalizado pelo presidente da mesa apuradora com caneta de tinta vermelha ou carimbo com os dizeres “EM BRANCO”.

Art. 42 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude; ou
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 43 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local seguro a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, pelo prazo que durarem as elucidações de possíveis recursos.

§1º O pedido de anulação da urna deverá ser manifestado no momento da sua recepção ou durante a apuração dos votos, devendo ser encaminhado para Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado em razões de fato e de direito, conforme modelo do anexo VIII, devendo ser julgado imediatamente.

§2º Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 44 Os fiscais poderão requerer à Comissão Eleitoral competente a impugnação de urnas e de votos em dois momentos:

- I. a impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a sua abertura para conferência da listagem com o quantitativo de votos nela depositado, paralisando com isso a apuração de validade dos votos, até julgamento do recurso da urna;
- II. a impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, sendo apreciado pela Comissão Eleitoral competente, desde que o quantitativo destes interfira nos resultados.

Parágrafo Único. Tanto candidatos como fiscais poderão encaminhar impugnações às Comissões Eleitorais competentes, que serão decididas pela Comissão Eleitoral Central, por maioria simples de votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 45 O processo de consulta será realizado em até dois turnos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 46 Será considerado eleito no primeiro turno o candidato que, ao final deste turno, apresentar taxa percentual de votos superior à taxa percentual de votos do somatório de todos os demais candidatos, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 47 Será considerado(a) eleito(a) no segundo turno, o(a) candidato(a) que ao final do processo eleitoral apresentar maior taxa percentual de votos calculada pela fórmula estabelecida no Art. 46.

Art. 48 Após a apuração do resultado, as atas e as cédulas apuradas das urnas serão guardadas em envelopes lacrados e ficarão sob posse da Comissão Eleitoral Central, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.

SEÇÃO VI

Da proclamação dos resultados

Art. 49 Depois de recebidos as atas e mapas da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Parágrafo Único. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

proclamará os resultados finais.

Art. 50 Serão considerados eleitos os candidatos a Reitor(a) e a Diretor(a)-Geral que obtiverem maior percentual alcançado respectivamente no IFB e em seu Campus, nos termos deste regulamento.

Art. 51 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 52 Os candidatos deverão protocolar seus recursos para o cargo de Reitor(a) no protocolo da Reitoria e para o cargo de Diretor(a)-Geral no *campus* em que concorre.

Parágrafo Único. Os recursos para o cargo de Reitor(a) deverão ser endereçados/encaminhados à Comissão Eleitoral Central e para o cargo de Diretor(a)-Geral deverão ser endereçados/encaminhados às Comissões Eleitorais Locais conforme os prazos previstos no anexo I, e conforme o formulário para recurso no anexo VI deste Regulamento.

Art. 53 Os interessados que desejarem fazer impugnação deverão protocolar seus recursos na sua unidade de lotação, endereçados às Comissões Eleitorais competentes.

Art. 54 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida neste Regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central ou das Comissões Eleitorais Locais, conforme suas competências, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais seguirão os prazos para recurso conforme estabelecido no anexo I.

§3º Os prazos para respostas aos recursos estabelecidos neste regulamento poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Central, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

§4º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local.

§5º Os recursos recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais, referente à impugnação da eleição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

Art. 55 Da publicação do resultado preliminar da eleição caberá recurso no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 56 Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da homologação e publicação do resultado final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO XI DAS DENÚNCIAS

Art. 57 As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§1º As denúncias serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral respectiva.

§2º As denúncias deverão ser apresentadas em duas vias, conforme modelo do anexo V, relatando os fatos, devendo ser acompanhadas por documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

§3º O(a) denunciado(a) será notificado(a) da denúncia, via endereço eletrônico, caso seja candidato ou servidor do IFB, tendo prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio da notificação para apresentação de defesa escrita.

§4º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possa identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via sítio eletrônico.

§5º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão sobre a denúncia até 5 (cinco) dias após a apresentação da notificação ao denunciado, com ou sem apresentação de defesa.

§6º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Discente do IFB, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§7º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentadas por escrito no prazo de até um dia útil, após o fato ou ato da Comissão, ou da data de que se tomou conhecimento, e dirigidas à Comissão Central, sendo acompanhadas da documentação necessária à comprovação de suas alegações.

§8º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Central deverão ser apresentadas por escrito no prazo de até um dia útil, após o fato ou ato da Comissão, ou da data de que se tomou conhecimento, e dirigidas ao Conselho Superior, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação de suas alegações. O Conselho Superior poderá pedir esclarecimentos às Comissões antes de proferir sua decisão.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 58 Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

inscrição eleitoral do candidato.

Art. 59 Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 60 Fazer o candidato propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFB por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 61 Comprometimento, pelo candidato ou alguém sob seu consentimento ou delegação, da estética e da limpeza dos imóveis do IFB para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Sendo autor ou tendo consentido a infração, fica o candidato obrigado ao reparo do dano causado e/ou limpeza do ambiente, sendo que, em caso de descumprimento ou reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 62 Utilização, direta ou indireta, pelo candidato, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 63 Criação, pelo candidato, de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 64 Não atendimento, pelo candidato, às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 65 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFB.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 66 Utilização, pelo candidato, de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 67 Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão o devido processo legal.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 Os prazos pertinentes a este processo de consulta eleitoral estão dispostos no anexo I deste Regulamento.

Art. 69 Todos os anexos que compõem este Regulamento devem ser apresentados em duas vias, servindo uma das vias, devidamente assinada, como comprovante para o interessado.

Art. 70 Os servidores indicados para compor as Mesas Receptoras, Mesas Apuradoras, Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central e os requisitados para auxiliar em seus trabalhos, serão dispensados do serviço ordinário, desde que devidamente comprovada e informada à chefia imediata, para a realização de trabalhos afetos às eleições, respeitando a jornada máxima de trabalho. A compensação deverá ser realizada, se for o caso, mediante apresentação das atas de reuniões à chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 71 Os discentes indicados para compor as Mesas Receptoras, Mesas Apuradoras, Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central e os requisitados para auxiliar em terão suas faltas justificadas e o direito à reposição de atividades e de avaliações, bem como um certificado de participação com as horas dedicadas à Comissão, mediante apresentação das atas de reuniões à Coordenação de Curso.

Art. 72 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFB

Antônio Davidson da Silva
Presidente

Glauco Vaz Feijó
Vice-Presidente

Elisangela Valente Aragão
1º Secretária

Wilk Wanderley de Farias
2º Secretário

Thiago Araújo Bernardes
Membro Titular Docente

Fernando Antonio de Alvarenga Grossi
Membro Titular Docente

Melke Rodrigues da Silva
Membro Titular Discente

Eduardo de Vasconcelos Caetano
Membro Titular Técnico Administrativo

Franz Eduardo Castelo Branco Leal
1º Suplente Docente

Elaine Maria Coim
2º Suplente Docente

João Vicente Roberto Duarte
3º Suplente Docente

Alex Pereira dos Santos
1º Suplente Discente

Fernando Rodrigues dos Santos
2º Suplente Discente

Daniel Mendes de Carvalho
3º Suplente Discente

Marcus Vinícius Santana
1º Suplente Técnico-Administrativo

Givanildo Pereira da Silva
2º Suplente Técnico-Administrativo

Nádia de Matos Franco
3º Suplente Técnico-Administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI*

ATIVIDADE	DATA
Encaminhamento das normas ao Conselho Superior/IFB para homologação.	18/02/2019
Publicação Regulamento Eleitoral após as análises e ajustes das normas corrigidas.	20/02/2019
Divulgação do Regulamento Eleitoral no site do IFB para o cargo de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral dos <i>campi</i> .	20/02/2019
Inscrição de candidatos para Reitor(a) e Diretor(a)-Geral dos <i>campi</i> . <i>Observar o horário de atendimento do protocolo de cada campus e da Reitoria.</i>	De 21/02 a 26/02/2019
Publicação da lista provisória de candidatos com inscrição homologada e não homologada pela Comissão Eleitoral Central.	01/03/2019
Apresentação de recursos contra a rejeição da inscrição de candidatura.	07 e 08/03/2019
Período de Campanha do primeiro turno (após publicação da lista provisória).	01/03/2019 a 25/03/2019
Apresentação de recursos contra as homologações das candidaturas.	07 e 08/03/2019
Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso.	11 e 12/03/2019
Convocação dos mesários; Escolha do presidente, 1º e 2º mesários e convocação dos suplentes.	19/03/2019
Análise e julgamento do recurso contra candidatura pela Comissão Eleitoral competente.	13 e 14/03/2019
Publicação do resultado do julgamento dos recursos contra homologação de candidaturas.	15/03/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ATIVIDADE	DATA
Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos pela Comissão Eleitoral competente.	15/03/2019
Sorteio da ordem na cédula e número para os candidatos de Reitor(a) e de Diretores-Gerais.	15/03/2019
Período de debates do primeiro turno dos candidatos a Reitor (a) e Diretor(a)-Geral.	01/03 a 22/03/2019
Publicação das listas de eleitores aptos a votar serão disponibilizados no site do IFB.	12/03/2019
Recurso contra a publicação das listas de eleitores aptos a votar.	13 e 14/03/2019
Cadastramento dos fiscais	18 e 19/03/2019
Publicação das lista de fiscais	20/03/2019
Recurso da lista de fiscais	21/03/2019
Entrega das credenciais dos fiscais.	25/03/2019
Primeiro Turno das eleições nos <i>campi</i> das 09h00 às 21h e Reitoria das 09h às 18h.	27/03/2019
Apuração dos votos do primeiro turno a partir das 21h.	27/03/2019
Prazo para apresentação de Recursos referentes à apuração dos votos.	27/03/2019
Divulgação do resultado preliminar do primeiro turno.	28/03/2019
Interposição de recurso ao resultado do primeiro turno.	29/03/2019
Julgamento dos recursos, homologação e divulgação do resultado do primeiro turno.	01 e 02/04/2019
Período de Campanha Eleitoral (segundo turno).	03 a 09/04/2019
Período de debates entre dos candidatos a Reitor(a) e Diretores-Gerais.	03 a 09/04/2019
Segundo Turno das eleições nos <i>campi</i> das 09h às 21h e Reitoria das 09h às 20h.	11/04/2019
Apuração dos votos do segundo turno a partir das 21h.	11/04/2019
Prazo para apresentação de Recursos referentes à apuração dos votos.	11/04/2019
Divulgação do resultado preliminar do segundo turno.	12/04/2019
Interposição de recurso ao resultado do segundo turno.	15 e 16/04/2019
Julgamento dos recursos e divulgação do resultado do segundo turno.	17 e 18/04/2019
Publicação do Resultado Final da Eleição.	19/04/2019
Encaminhamento ao Conselho Superior para julgamento dos recursos, Homologação e Publicação.	19/04/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central/*Campus* do IFB,

Eu, _____
(nome), servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, matrícula SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de _____, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) e Diretor(a)-Geral dos *campi* do IFB.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data _____/_____/_____

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE REITOR(A)/DIRETOR(A)-GERAL

Cargo Pretendido: _____
Campus: _____
Número de protocolo: _____
Nome do(a) candidato(a): _____
Cargo efetivo: _____
Matrícula SIAPE: _____
Data do efeito exercício no serviço público federal: ____/____/____
Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____/____/____
Unidade de lotação: _____ Data de nascimento: ____/____/____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP _____
Telefone: () _____ Celular () _____
Endereço eletrônico oficial: _____
Nome Social (aparecerá na cédula de votação): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processos Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFB e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Comprovante de Recebimento de Ficha de Inscrição para candidato(a) ao cargo de Reitor(a)/Diretor(a)-geral

Nº PROTOCOLO: _____
Recebemos a inscrição do (a) Sr. (a) _____
como candidato ao cargo de _____ do *Campus* _____
Processos Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFB e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga.

Assinatura e Matrícula do Responsável pelo Recebimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE	
Nome:	_____
Cargo Efetivo:	_____ Matrícula SIAPÉ: _____
Unidade de lotação:	_____
Telefone: () _____	Celular: () _____
E-mail:	_____

Nome do Candidato a ser impugnado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Processos Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFB e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE	
Nome:	_____
Cargo Efetivo:	_____ Matrícula SIAPÉ: _____
Unidade de lotação:	_____
Telefone: () _____	Celular: () _____
E-mail:	_____

Nome do Denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processos Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFB e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Denunciante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECORRENTE

Nome: _____

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processos Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFB e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Recorrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**ANEXO VII
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE VOTOS**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPÉ: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Processos Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFB e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**ANEXO VIII
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE URNA**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Processos Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFB e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO X

**ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO (A) REITOR(A)
E DE DIRETOR(A)-GERAL**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2019, realizou-se no(a) _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB consulta à Comunidade para escolha de _____ do IFB, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de _____ Docentes, _____ Técnicos-Administrativos e _____ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas do dia _____, do mês _____ tendo seu encerramento às _____ horas do dia _____. Após o pleito, constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções conforme na lista de presença em anexo. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

_____, _____ de _____ de 2019.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO XI DECLARAÇÃO QUE O CANDIDATO NÃO COMPÕE AS COMISSÕES ELEITORAIS

Eu, _____, Matrícula
SIAPE n° _____, DECLARO que **não figuro** como membro de nenhuma
Comissão Eleitoral do IFB, instituída pelo Regulamento Eleitoral, para o processo de
consulta eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor(a) e de Diretores-Gerais dos *campi*.

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO XII
A - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO
DE REITOR(A) DO IFB

UNIDADE: _____

	Quantidade de eleitores da sessão	Quantidade de votantes	Quantidade de Abstenções	Quantidade de votos nulos	Quantidade de votos em Branco
Docentes:					
Técnicos-Administrativos					
Discentes:					

Nome do Candidatos(tas):	Quantidade de votos recebidos por segmento		
	Docentes:	Técnicos-Administrativos:	Discentes:

Nada mais tendo a registrar, assinam o presente Mapa de Apuração os membros abaixo designados:

_____, _____ de _____ de 2019.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO XIII

B - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL DE CAMPUS DO IFB

UNIDADE: _____

	Quantidade de eleitores da sessão	Quantidade de votantes	Quantidade de Abstenções	Quantidade de votos nulos	Quantidade de votos em Branco
Docentes:					
Técnicos-Administrativos					
Discentes:					

Nome do Candidatos(tas):	Quantidade de votos recebidos por segmento		
	Docentes:	Técnicos-Administrativos:	Discentes:

Nada mais tendo a registrar, assinam o presente Mapa de Apuração os membros abaixo designados:

_____ de _____ de 2019.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA CANDIDATURA

Eu, _____,
declaro de que não me enquadro em nenhuma das situações de impedimentos constantes no **Artigo 18** deste regulamento Eleitoral.

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no **Parágrafo Único** do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Declarante